



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB) | | |
|--|---|---------|
| Reunião | Ordinária | Nº 315ª |
| Decisão da CEEE | Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 018/2017 | |
| Referência | Processo nº 1022944/2014 | |
| Interessado | C S N CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA | |

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1016575/2013, que trata sobre Auto de Infração nº 94258/2013.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 315ª, apreciando o Processo nº 1022944/2014, que trata da lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica **C S N CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 10.981.880/0001-88, registrada neste Conselho sob o número 000033923-5341432-9, com data de registro em 11 de agosto de 2009, estabelecida na Rua Projetada 05, nº 113, Bairro: Jardim Gama – Cidade: Cabedelo /PB, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 300001600 lavrado e recebido em 12 de maio de 2014, conforme Auto de Infração anexo ao processo, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, por falta de ART do PCMAT; do projeto e execução das instalações elétricas do canteiro de obras e execução da estrutura de uma Edificação Multi familiar na Avenida Natal, s/n – Bairro: Valentina Figueiredo – Cidade: João Pessoa/PB, e; **considerando** que a empresa autuada eliminou o fato gerador da infração, conforme ART nº 10000000000041997, conforme informações da GFIS, em 23/05/2014; **considerando** que a autuada apresentou defesa escrita tempestiva nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res. 1008/04, onde alega que o Projeto de execução do canteiro de obras, o planejamento PCMAT e a ART da execução do Projeto estrutural das obras de construção de uma unidade residencial multifamiliar, foram devidamente apresentados no setor de fiscalização do CREA – PB; **considerando** o que determina a Lei 5194/1966 através dos Arts.10, 24, 27 letras c e d; Arts. 34 letra k e 45; **considerando** que comprova-se a permanente preocupação com o cumprimento desta lei visando a preservação dos profissionais habilitados no Sistema CONFEA/CREA; **considerando** o que determina a Lei 6496/1977 quanto a obrigatoriedade da apresentação das ARTs durante a contratação de serviços e projetos de engenharia, conforme os Art.s 1ª ,e 3ª em plena vigência, e diante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO** contra a pessoa Jurídica **C S N CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, bem como da multa imposta, considerando que a empresa interessada eliminou o fato gerador e apresentou defesa em tempo hábil. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos e Luiz Carlos Carvalho de Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de março de 2017.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)